DIARIO VESPERTINO — Florianopolis, Quarta-feira 4 de Agosto de 1920

O ESTADO

Jornal independente e de maior circulação em Santa Catharina

ANNO VI
N 1567
N. avulso 100 rs.
Atrazado 200 rs.

Director e proprietario
AUGUSTO LOPES

Redacção e Officinas—Rua João Pinto, 13

Assignaturas
Anno 24$000—Semestre 12$000
Telephone, 22—Caixa Postal, 139

A brilhante actuação do Brasil nas olympiadas de Antuerpia

O nosso serviço telegraphico de hoje nos dá conta da brilhante actuação da embaixada desportiva brasileira nos jogos olympicos de Antuerpia, onde o tenente do exercito Guilherme Paraense conquistou o titulo de campeão mundial na prova de revolver e o atirador Afranio Costa o segundo lugar na prova de pistola.

O Estado

AGENTES NA EUROPA:
L. Mayence & Cia.
9, RUE TRONCHET, PARIS
19, 21, 23, Ludgate Hill,
Londres

Paraná vai ter uma fabrica de papel

Segundo informa um nosso collega de Castro, no Paraná, está em via de construcção no municipio de Jaguarahyva, uma grande fabrica de papel, cuja materia prima é o pinho.

E' proprietario dessa grandiosa empreza um syndicato norueguez, o qual adquiriu, por grande somma, uma parte do pinhal da fazenda "Barreiro", pertencente á familia Xavier da Silva.

Terra

Será publicado amanhã mais um numero do excellente semanario **Terra**.

Companhia Arruda

Segundo referem os nossos collegas de Curityba, a Companhia Arruda, que ha pouco fez uma temporada no Theatro Alvaro de Carvalho, tem alcançado o mais brilhante exito naquella capital.

Um projecto apresentado á Camara

O deputado Francisco Valladares apresentou um projecto á Camara mandando contar para o serviço militar o tempo de serviço em qualquer cargo publico, antes que entrem para o serviço militar.

Um ultimatum á "Garantia da Amazonia"

O sr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, obrigou a sociedade "Garantia da Amazonia" a entrar para o Thesouro com a quantia de 200 contos no prazo de oito dias.

Nunca é demais que se recorde a necessidade do paiz ser dotado de estatisticas exactas, é o dever que corre a todo brasileiro de preencher as listas do recenseamento.

Banco que suspende os pagamentos

O Banco Italiano do Uruguay, suspendeu todos os pagamentos e pediu moratoria.

Essa noticia causou grande sensação nos meios financeiros e commerciaes de Montevidéo devido as grandes operações que este estabelecimento bancario desenvolvia naquella praça.

Alfaiataria Machado:-Recebeu parte do seu sortimento que acaba de fazer em S. Paulo e Rio, de casimiras extrangeiras e nacionaes, para todos os preços e ao alcance de todas as bolsas.

Pela Instrucção

Por portaria do exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Justiça, de 30 de Julho, foi designada a normalista Erothides Amaral para, no Grupo Escolar "Victor Meirelles", da cidade de Itajahy, substituir a porfessora Georgina Aurea de Oliveira Olinger, emquanto durar a licença que á mesma professora foi concedida.

Por portaria do exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Justiça, da mesma data, foi designada a normalista Olga Valente para substituir a professora Carlota de Aquino na regencia da escola mixta do lugar Coqueiros, no municipio de São José, emquanto durar a licença que á mesma professora foi concedida.

Por portaria do exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Justiça, de 21 de Julho, foi dispensado José Accacio Soares Moreira Filho, professor do Grupo Escolar Felipe Schmidt, da cidade de São Francisco, de auxiliar dos trabalhos da Escola Complementar annexa ao Grupo Escolar Lauro Muller, desta Capital, e designado para trabalhar no Grupo Escolar "Conselheiro Mafra", da cidade de Joinville, emquanto o serviço o exigir.

Congregação Mariana

Na sala de conferencias da Cathedral reune-se hoje ás 19 horas a Congregação Mariana de N. S. do Desterro.

CINEMAS

Nos dois Cinemas da Empreza Moura & Cia. será hoje focalisada a 7a. época da fita "O Conde de Monte Christo".

Concurso para praticantes do Correio

Vai ser aberta por estes poucos dias inscripção para o concurso de praticantes dos correios, a se realizar dentro em breve na administração postal deste Estado.

Bromil

cura Tosse

Laboratorio — Daudt & Oliveira

O Contratosse é o remedio sensacional radabilissimo é não tem dieta.

A morte de Annita Garibaldi

O dia de hoje assignala a morte, nas cercanias de Ravina, Italia, da admiravel heroina catharinense Annita Garibaldi, uma das maiores e das mais legitimas glorias da nossa terra.

Nascida em Morrinhos, então comarca da Laguna, Annita Garibaldi era filha de Bento Ribeiro da Silva e Maria Antonia de Jesus.

Em 1839 uniu-se Annita ao celebre condottiere José Garibaldi, o grande apostolo da Liberdade, pela qual se bateu durante toda a sua vida de luctas as mais cruentas e de glorias as mais brilhantes.

Compartilhando com Garibaldi todos os perigos da sua vida do guerreira Annita revelou-se uma heroina admiravel, de coragem tão indomita que foi com justiça cognominada a "heroina dos dois mundos".

A'sua indomavel bravura e sua vida gloriosa devem encher de grande orgulho a alma catharinense.

Dr. Placido Gomes

Acha-se ja ha dias em Florianopolis o nosso distincto conterraneo sr. dr. Placido Gomes, deputado estadual e director do Municipio de Joinville.

S. S. nos deu hontem a honra e o praser de sua visita, entretendo comnosco longa e amistosa palestra.

Agradecidos pela fidalga gentileza do talentoso collega de imprensa e digno deputado estadoal fazemos votos sinceros para que seja muito feliz sua premanencia em Florianopolis.

As mães de familias devem dar *Lombrigueira* do Pharmaceutico Chimico Silveira, a seus filhos para salvar- das terriveis lombrigas.

Palavras de Von Simons

Discursando no Reichstag, von Simons disse:

«Nós, allemães, temos uma experiencia bastante triste e deploravel daquillo que se suppõe ser o tratado de paz, para que desejemos inflingir aos outros povos o mesmo tratamento».

Deputado Oswaldo de Oliveira

Afim de tomar parte nos trabalhos do Congresso Representativo, chegou de Canoinhas o sr. dr. Oswaldo de Oliveira, deputado estadoal.

Aspectos da Russia vermelha

O Congresso Internacional é uma verdadeira Babel

A Russia está se transformando.

A terceira conferencia internacional se realizará em Petrogrado que é o centro do movimento de propaganda em favor da revolução mundial.

—Os vermelhos retiraram fabulosas sommas dos cofres imperiaes afim de divertir os delegados e deixar uma lembrança inesquecivel.

Quatrocentos delegados assistem as sessões, uzando de todos os idiomas.

O Congresso é uma verdadeira Babel!

O Congresso votou por unanimidade de votos a proposta de um plano para derrubar todos os governos burguezes.

Herança funesta

O sr. Capitão Manoel Alves Netto, fazendeiro em Rio Pardo, Minas Geraes, via os horrores da herança á sua pobre filhinha. Seis mezes e cheia de ulceras. Dois vidros de «Antigal» e a creançinha está hoje forte e vigorosa.

Optico-Oculista
Dr. Celerino
OPTOMETRISTA
Com longa pratica em consultorios de oculistas notaveis de New-York, Paris e Barcelona
Optico scientifico diplomado
ESPECIALISTA PARA CORRIGIR TODOS OS DEFEITOS DA REFRACÇÃO DOS OLHOS
Exame scientifico da vista e **fabricação** de **oculos** e **pince-nez** modernos e crystaes finos de toda a classe e cores Crokes e Lux, para **myopia Hypermetropia** e **presbicia** (vista cançada).
Crystaes bifocaes para vêr ao longe e de perto ao mesmo tempo, emfim tudo o que pertence á optica medica. A correcção do **Strabismo** (vesgo) e **Astigmatismo** é minha especialidade, garantindo resultado completo em qualquer idade (especialmente crianças).
Setenta por cento das dores de cabeça são provenientes refracção dos olhos, que podem ser curadas com o uso de **oculos adequados**.
Horas de consultas: Das 9 ás 6 1/2 no Hotel Metropol sala (n. 11)
Rua Conselheiro de Mafra 45
NB. O Dr. Celerino é aproprietario e director da **Optica Americana** em Curityba estabelecimento especialista bem acreditado e conhecido ráquella Capital **unico no Sul do Brasil**.

S. Antonio

Realisou-se no domingo p. findo a tradicional festa de S. Antonio, levada a effeito pelos associados do Club 7 de Setembro.

Do brilhantismo com que foi revestida, nada deixou a desejar.

As nove horas chegaram de automovel o snr. capitão João Pedro de Oliveira Carvalho, digno Superintendente Municipal e exma. familia, snr. Joaquim Costa e exma. familia, Marçal Cardoso e exma. senhora, Indio Costa e exma. senhora, Antonio Coelho Pinto, capitão Quirino Pereira Bento, Ary Tolentino, Pompilio Luz Filho, Marçal Lisbôa e João do Prado Nascimento.

Aguardavam a chegada dos mesmos snrs. o revdmo sr. Conego Serpa, Vigario d'esta Freguezia e chefe politico, José Paulo Marius, Raul Francisco Lisbôa, José Antonio de Lima, Izidro Dutra, Marcelino Roberge, Antonio Farias, Domingos Pierri, Conrado Costa, Benjamin Pires, Valerico João de Souza, José Damasco, Salin Mausur, Benjamin Peixoto, Saul Wagner, Arnaldo Jardim, Herondino d'Avila, Manoel Theodorico Santo, Alcides Goulart, João J. da Costa e Agostinho Marius, que seguidos da banda musical "Amor á Arte" acompanharam os illustres visitantes ate a Séde da escola do sexo feminino, cedida gentilmente pelo snr dr. Henrique Fontes, digno director da Instrucção Publica.

As 11 horas começou a missa com as solemnidades devidas; terminada esta, foram os visitantes acompanhados da commissão acima nomeada até a séde provisoria do Club 7 de Setembro, sendo nesta occasião offerecido um almoço ao sr. Governador do Municipio de Florianopolis e toda á sua comitiva; sendo trocados nessa occasião diversos brindes entre os quaes destacamos o do Rev. Conego Serpa enaltecendo as bellas administração do exmo. sr. dr. Hercilio Luz e do exmo. sr. capitão João Carvalho; do superintendente saudando ao povo de S. Antonio na pessôa do venerando Conego Serpa.

As 16 horas houve procissão percorrendo as ruas desta freguezia, acompanhada da banda musical "Amor á Arte" e por grande numero de Catholicos.

Seguravam na Vara do Pallio os snrs. capitão João Carvalho, Joaquim Costa, Indio Costa, José Antonio de Lima, José Damasco e Benjamin Pires.

(*Correspondente*)

Divorciou-se do principe para casar com um chauffeur

Refere um telegramma de Zurich ter ali chegado ha pouco, onde vai passar a sua nova lua de mel, a princesa Allessandria Victoria, que se devorciou recentemente do principe Augusto Wilheln, 4º filho do Kaizer.

A princeza casou-se com o seu "chauffeur" e declara que é preferivel ser mulher amada de um "chauffeur" a ser mulher despresada de um principe.

O "urubú" foi retirado

Foi retirado da rua Alves de Britto o urubú morto que ali se achava apodrecendo ha quatro dias.

Trecho de Carta

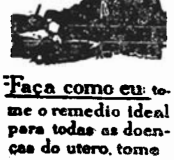

"Faça como eu: tome o remedio ideal para todas as doenças do utero, tome A Saude da Mulher e ficará curada de seus incommodos."

DAUDT & OLIVEIRA — RIO

Os innumeraveis certificados eguaes ao que segue, certificam os beneficos resultados da prodigiosa "Emulsão de Scott". "Attesto em fé do grau que ha muitos annos tenho applicado com excellentes resultados á "Emulsão de Scott", especialmente a Senhoras lymphaticas e ás creanças, especialmente as de crescimento rapido.

"Miguel Alvarenga.
"Campinas, S. Paulo."

A agua oxygenada mais pura é o
DUPLOZON
o qual tanto nos casos leves, como graves, deve ser usado com absoluta confiança.
Na hygiene do corpo e na toilette intima das senhoras afasta e previne innumeras molestias e infecções.
Em qualquer accidente, em que se tenha rompido a epiderme, seu uso previne e evita as más consequencias que poderão advir.
Unico depositario — Ambrosio Lameiro
Rua S. Pedro 133 — Rio de Janeiro

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

SABONETE SUZETTE

Hygienico e antiseptico. Amacia, tonifica e embelleza a cutis. O melhor para toilette e parauso dascrianças

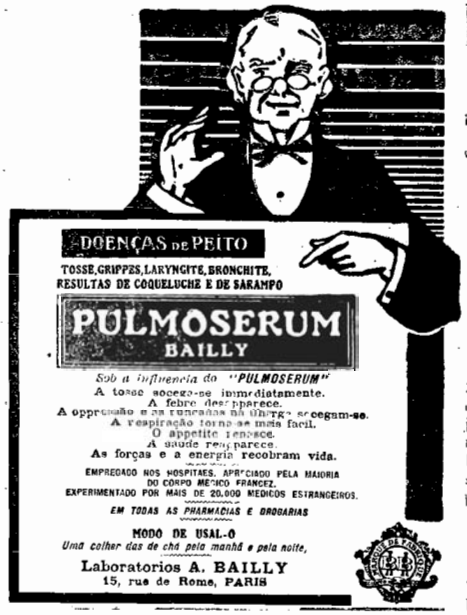

O Alcool e a syphilis

Dois grandes flagellos

Um remedio abençoado!

De algum tempo a esta parte, a SYPHILIS e o ALCOOLISMO verdadeiros flagellos—tem contribuido em larga escala para o aniquilamento e exterminio da humanidade!

E é pena e triste que em toda a parte se levanta uma campanha tenaz e implacavel contra aquelles terriveis males, visando exterminal-os.

Ainda ha pouco, pelas colunas da popular e conceituada folha carioca «Correio da Manhã» tratando da grande necessidade de combater estes dois terriveis flagellos escreveu o medico illustre escriptor Dr. Antonio Leão Velloso:

«O ALCOOL e a SYPHILIS abatem como os pelos venenosos dos Estados Unidos.

Combater a syphilis, empregando o alcool e responde a querer pagar um incendio ateando lhe kerozene!»

Por tal motivo, ao se [illegible] do grande deputado [illegible] «LUESOL de Souza [illegible] problemas constituiria [illegible] conseguir a MAXIMA [illegible] pensar o VENENOSO ALCOOL!

[illegible] ele!

O LUESOL de Souza [illegible] SYPHILIS em todos os seus [illegible] radical NÃO CONTEM ALCOOL.

[illegible] medicos e [illegible] pelos [illegible]

O Luesol é o melhor de todos [illegible] purativos!

A' venda nas principaes pharmacias [illegible] casas que vendem medicamentos.

MAIOR FORÇA DO MUNDO

Este grande patrimonio [illegible] comprehendido [illegible]

1º INSTRUCÇÃO: Ler, Escrever e Contar.

2º Amar a Verdade até ao Infinito e a Patria até [illegible]

[illegible] os predicos da Pomada Minancora. Ella cura [illegible] tudo [illegible] de [illegible] da pelle e da cabeça. Para queimaduras não tem egual.

SE Unico. Quando [illegible] a [illegible] meio de maior triumpho em todo o Brazil. Vende-se em toda a parte 1$800.

Por ata a [illegible] Drogaria Minancora, Joinville.

BOOTH LINE

O PAQUETE

"DENIS"

E' esperado de Hamburgo na primeira quinzena de Agosto.

Recebe cargas para os portos de Antuerpia e Hamburgo.

Agente:

Guilherme H Chaplin

Osw ldo Lobo Haberbeck

e

Maria da C. W. Nav rro Haberbeck

participam aos parentes e amigos o nascimento de sua filha Maria de Lourdes

28-7-1920.

Lloyd Brazileiro

Agencia em Florianopolis

Estado de S. Catharina. — Brazil

Endereço Telegraphico: Directoria «Lloyd» e Agencias BRAZILOYD.

Caixa Postal 61—Telephone n. 7

PAQUETE Sirio

Commte. Carlos B. Storry

E' esperado do Sul no dia 5 no proximo mez, sahindo depois para os portos de Itajahy, São Francisco, Paranaguá, Antonina, Santos, e Rio de Janeiro, recebe cargas, encommendas e valores passageiros.

PAQUETE Benevente

E' esperado do Norte no proximo dia 20, sahindo depois para os portos do Rio da Prata, para onde recebe cargas, encommendas, valores.

Aviso: —Para conhecimento do publico em geral, communica-se que as passagens de 1ª e 3ª classe foram augmentadas com mais 20%, conforme ordem recebida da Directoria do Lloyd Brasileiro.

E' se augmento entende-se somente com as passagens para os portos nacionaes. Continua-se exigindo o attestado de vacina **Anti-Variolica.**

NOTA—Para mais informações na agencia do Lloyd Brasileiro à praça 15 de Novembro n. 1 com o Agente

HEITOR BLUM

Cura de molestias das vias urinarias pelo Elixir de Inhame

Tendo usado o seu preparado Elixir de Inhame, para livrar-me de uma constipação que resultou em ataque nas vias urinarias, curei me completamente com o uso de 3 vidros deste saboroso anti-syphilitico. Encontrei neste remedio um poderoso tonico, aperitivo e digestivo; depois do uso do mesmo, attesto que é uma superioridade, sintome bastante disposto para o trabalho e julgo representar um papel altruistico em fazer esta communicação.

Francisco da Costa Camelo.

Electricista mechanico e industrial.

Avenida Paraúna, 149-Bello Horizonte.

CREOLINA

O MELHOR DESINFECTANTE

Nenhum receptaculo genuino que não tenha o nome do fabricante

WILLIAM PEARSON

Esta Casa não tem nada que ver com qualquer outro synonymo

ACAUTELAR-SE

das imitações, algumas contêm meia agua e nenhum poder desinfectante

COMMERCIANTES SEM ESCRUPULOS TORNAM A ENCHER NOSSAS LATAS: REFUSEM OS RECIPIENTES D'ESTA CLASSE.

Optimos resutados!

Illms. Srs. Viuva Silveira & Filho.

Rio de Janeiro — Attesto que tenho empregado em minha clinica o ELIXIR DE NOGUEIRA, do pharmaceutico chimico João da Silva Silveira, tendo sempre obtido optimos resultados nas indicações especificadas, em todas as suas manifestações.

Victoria — Pernambuco 31 de Março de 1917

Dr. José de Barros Andrade Lima, Senador Estadual.

Vende-se em todo o Brazil e Repubblicas Sul Americanas.

O SELVAGEM

Publicamos abaixo a poesia «Selvagem» da lavra do 2º tenente da armada Manoel de Souza Gomes, que vivendo nas matas do Matto Grosso, entre os indigenas, durante 27 annos, deixou de [illegible] para a familia, que [illegible] publicados sob o sugestivo titul

27 annos no Selva.

Esse [illegible] aos [illegible] sente, [illegible] a saudade.

Eis a poesia:

Divaga descuidado em [illegible]

[illegible] ris

[illegible]

[illegible]

Volta aos pantanos. Sobre a [illegible]

Arrancando o producto da [illegible]

Apodrecendo relação [illegible]

Abandonado sorte, á lei [illegible] á lei da natureza!

Matto Grosso, Quadro [illegible] de Junho de 1888.

Inspectoria de Agua e Esgotos

De ordem do sr. Inspector, previne se a população desta Capital, que de hoje em diante a caixa geral de distribuição [illegible] a esta cidade, abrirá ás 6 da manhã [illegible] dia, fechando até as 7 da tarde, sendo abrir novamente [illegible] a 6 da noite.

Florianopolis, 2 de Agosto de 1920.

Mino Dutra.

Fiscal do Serviço.

Vende-se

Chalet [illegible] um terreno de 25 ms. de frente, [illegible] e 11 de fundos, no melhor local da Avenida Rio Branco, desta cidade.

Quem pretender queira dirigir se ao seu proprietario Lucas Garcia de Miranda, na Delegacia Fiscal no Estreito.

12 7 920.

Procisa se

alugar uma [illegible] salas e 3 até 4 quartos, com todo conforto, banheiro, entrada para automovel.

Preferem se casa mobiliada.

Oferta para Legendario A. Hall, Hotel Metropol.

Vamos ter o serviço de caixas e cartas com valor para o extrangeiro

Sendo estamos segurados de informados, a administração dos Correios deste [illegible] dentro [illegible] um serviço regular de caixas e cartas com [illegible] para o exterior, já [illegible] para [illegible] as necessarias providencias.

VINHO BIOGENICO

(Vinho que dá vida)

[illegible] das propriedades, dos agentes mais [illegible] artificiaes. [illegible] a "Vitalidade", e VINHO BIOGENICO [illegible] em vista uma mulher da outra [illegible] levantamento moral das [illegible] fraqueza e da energia cardiaca.

E' fortificante [illegible] nas convalescenças, nas molestias [illegible] e cansaços, fraqueza, [illegible] anemia, lymphatismo, nevroses, [illegible] e [illegible] nervosas, etc.

Reconhecido indispensavel as senhoras, durante a gravidez e [illegible] parto, assim como é [illegible] de leite. E' um poderoso medicamento bioplastico e [illegible]

Receitado diariamente pelas sumidades medicas

Encontra se nas boas pharmacias e drogarias. Deposito Geral:

PHARMACIA E DROGARIA de — FRANCISCO GHIFONI & C.

Rua 1º de Março, 17 — Rio de Janeiro

TOSSE

E MOLESTIAS DO PEITO usam sempre o

Xarope de Grindelia

Dr OLIVEIRA JUNIOR

PODEROSO CALMANTE, TONICO E EXPECTORANTE

Pedir e exigir sempre: "Grindelia Oliveira Junior"

A' venda em qualquer pharmacia e drogaria ARAUJO FERREIRA — R. O. Rio de Janeiro

H. ROSA & FILHOS

★★★ FUNDIÇÃO DE TYPOS ★★★
STEREOTYPIA E GALVANOTYPIA
DEPOSITO DE MACHINAS E
MATERIAES PARA TYPOGRAPHIA

★★★ DEPOSITO DE PAPEIS ★★★
PARA AS ARTES GRAPHICAS,
FABRICA DE CARTÕES DE VISITA,
COMMERCIAES E MEMORANDUNS

IMPORTAÇÃO DIRECTA

END. TELEGRAPHICO ROSAFIL

67, RUA LAVRADIO, 67

TELEPHONE CENTRAL 3187

RIO DE JANEIRO

Peçam só Licores e cervejas

ANTARCTICA

E

HAMBURGUEZA

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

EDITAL

A Inspectoria da Alfandega de Florianopolis publica, para conhecimento dos interessados, o regulamento para arrecadação e fiscalisação dos impostos sobre a renda, que acompanha o Decreto n. 14.263, de 15 do corrente mez, cuja execução vigorará de 1º de Agosto em diante.

Alfandega de Florianopolis, 30 de Julho de 1920.

O Inspector, em commissão,

Antonio Pacheco R. Junior.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1º. Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1º, ns. 40 a 44 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as porcentagens tiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, [illegible] verba de balanço, ou sob qualquer titulo [illegible], ou para pagamento de entrada de acções [illegible] em sociedades anonymas e commanditas [illegible]

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades [illegible] por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade [illegible], bem como as companhias e commanditas a que se referem as lettras a e b, séde no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas lettras a, c e e.

Art. 2º. A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3º. O imposto de que tratam as lettras a, b e c do art. 1º, será cobrado na razão de 5%.

§ 1º. No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2º. O banco ou sociedade que tiver séde em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as lettras a, b e c do art. 1º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4º. Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções, tenham taes companhias ou sociedades sua séde no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no "Diario Official," no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, e a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1º. No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros interesses, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva communicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12, lettra e.

§ 2º. A falta dessa communicação presuppõe a existencia de dividendos a distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25% do capital integralizado.

Art. 5º. O imposto de que trata a lettra d do art. 1º será cobrado na razão de 5%.

Paragrapho unico. Para os effeitos do presente artigo são consideradas:

a) casas bancarias todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituidas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1º a, b e c do presente regulamento;

b) casas de penhores todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob fórma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6º. O imposto a que se refere o art. 1º lettra j será cobrado na razão de 3%, e recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos de industria fabril explorada por firma individual, sociedades em nome collectivo, de capital e industria e em conta de participação.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril explorarem outras industrias ou exercerem o commercio deverão ter escripta separada de fórma que possam ser discriminados os lucros derivados daquella industria.

Art. 7º. O imposto a que se referem os arts. 5º e 6º será cobrado em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido dos semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1º. Quando o estabelecimento deixar de funccionar antes da época do pagamento do imposto, será esse cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 2º. No caso de sonegação ou de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 2% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 8º. O imposto a que se refere a lettra e do art. 1º será cobrado na razão de 2 1/2 %, e recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, emprezas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere o artigo anterior deverá a respectiva directoria communicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empreza ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão e não poderá tornar effectivo o seu pagamento sem que préviamente tenha sido satisfeito o imposto.

Art. 9º O imposto de que tratam os arts. 7º e 8º será cobrado no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ou bonificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, sem a prévia satisfação do imposto.

Art. 10º. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata firmadas pelo gerente da empreza ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accôrdo com os modelos A, B, C e D.

§ 1º. Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2º. As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de "debentures".

§ 3º. As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos de industria fabril serão rubricadas pelo funccionario a quem competir a fiscalisação dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da matricula

Art. 11. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e a fornecer ás repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 12 e 13.

§ 1º. As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no "Diario Official" dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2º. O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funccionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou de inicio do seu funccionamento.

Art. 12. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou "debentures";

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos "debentures" e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funccionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções e no das obrigações ou "debentures" e no das quotas, as emprezas, deverão communicar a occurrencia ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 13. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministro da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 14 Em columna especial da matricula será averbada não só a importancia arrecadada de cada empreza, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e «debentures» e ao imposto, bem como tambem a das multas.

Art. 15. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não séde no paiz, as sociedades anonymas com séde no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos de industria fabril que já se achem funccionando por occasião da expedição do presente regulamento deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo.

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitaes dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 16 Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4, 5º e 6º, será feita a matricula «ex-officio» com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou «debentures» e das quotas.

Art. 17. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que fôr publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos de industria fabril exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior.

Art. 18. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, emprezas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 19. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

CAPITULO III

Do imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 20. O imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido na razão de 5%:

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria nos termos da lettra anterior

Art. 21. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 22. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na fórma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 23. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos á outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5% de que trata o art. 20 lettra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 24. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 25. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional «onus» de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelicido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 26. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca, tenham sido omittidos ou falsamente declarados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accôrdo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 27. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omittir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou dê falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar o valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscripção

Art. 28. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercerem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fórma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse «onus», os serventuarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Esta guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2º. Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular não será inscripta, nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso couber.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular, ou si fôr requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851, do Codigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 29. A inscripção para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os paragraphos 1º a 3º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuarios mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 30. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si se realizar alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 26 e 27.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 31. Feita a inscripção de que tratam os arts. 28 e 29, o imposto será cobrado, tendo por base o valor dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez si a importancia não exceder de 50$ e, excedendo, semestralmente, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 32. Proceder-se-á á cobrança semestral, em cada exercicio, editaes publicados no Diario ou Jornal Official, onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitaes dos Estados e localidades sédes dos municipios.

Art. 33. Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 28, os serventuarios respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 34. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados dos talões, na occasião do pagamento.

Art. 35. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 36. O imposto a que se referem as lettras g e h do art. 1º recahe sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação de premio ou sob qualquer outra denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e será cobrado em relação ás importancias provenientes dos contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2 % (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5|1000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros qualquer que seja a fórma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 37. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, communicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art, 38 As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto, nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no «Diario» ou folha «Official,» a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funccionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial

Art. 39. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art, 1º, lettra «i» será cobrado na razão de 10% e comprehende:

(a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, emprezas de, annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emittirem como meio de reclame e negocio necessario «coupons» que concorram a sorteios em dinheiro bens moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações de mercadorias, bens moveis, immoveis e quaesquer outras cousas;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão préviamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 40. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até á vespera de cada sorteio e o devido pelas outras emprezas ou estabelecimentos recolhidos semanalmente, não podendo ser realisado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 41. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funccionario encarregado da fiscalização das companhias, emprezas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1º Estas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedades e estabelecimentos com séde nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro e pelas companhias de seguros com séde no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e pelas que tiverem séde nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com séde fóra das capitaes do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos devem mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se um dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada á Inspectoria de Seguros dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 42. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás Delegacias Fiscaes, ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escrivães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 43. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1º designarão empregados que se incumbam da sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a do imposto a que se refere o art. 1º lettras *g* e *h* pela Inspectoria de Seguros e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, lettra *i* pela Superintendencia de Clubs.

Art. 44. Os juizes federaes ou estaduaes não despacharão petições [illegible] nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos [illegible] a que possam estar sujeitos os interessados por força do presente regulamento.

Art. 45. Os escrivães judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste a quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 46. A Camara Syndical dos Corretores ou a quem, nos Estados, [illegible] não admittirá á cotação em Bolsa de acções [illegible] debentures ou outros titulos sem que se prove a quitação [illegible] até a ultima arrecadação.

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 47. As contravenções deste regulamento serão punidas [illegible] processo administrativo [illegible] empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal [illegible] pelo denunciante e testemunhas [illegible] todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 48. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscal mandará ouvir o denunciante [illegible] pelo funccionario designado pela mesma repartição.

Art. 49. Ouvido novamente o empregado [illegible] prazo [illegible] o chefe da repartição fiscalisadora [illegible] ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 50. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. [illegible] despezas que se fizerem para o [illegible] judicial [illegible] divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 51. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes:

Art. 52. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a communicação de que tratam o art. 4 e seu paragrapho primeiro, são passiveis da multa de 100$ a 200$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 53. As emprezas acima mencionadas que, expontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1% sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importancia de 5:000$000.

Art. 54. Findos os prasos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as emprezas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importancia do imposto, accrescido da multa de 50 %, até o maximo de 10:000$, ainda que não tenham feito o annuncio ou communicação.

Art. 55. As emprezas ou estabelecimentos que requerer matricula ou communicarem as alteracões que occorrerem no capital de suas acções, quotas ou "debentures", fóra dos prasos estabelecidos, ficam sujeitos a multa de 500$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000$000.

Art. 56. A's casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos de industria fabril que, fóra dos prasos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 13 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200$, que será elevada a 2:000$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 57. Verificada a hypothese prescripta no art. 7º, § 2º as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos de industria fabril, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórma indicada no referido artigo.

Art. 58. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escrivães e officiaes dos registros de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 42, lettra d, ficarão sujeitos á multa de 100$ a 300$000.

Art. 59. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no praso marcado, as guias exigidas no art. 28, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passiveis da multa de 200$ a 500$000.

Art. 60. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 26 será imposta aos mutuantes multa de 500$ a 2:000$ igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 61. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fôr a respectiva importancia descontada, na fórma do art. 37, da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, serão as mesmas companhias passiveis das multas de 500$ a 2:000$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas emprezas devedoras.

Art. 62. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados mantenhão clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de "coupons" sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas incorrerão na multa de 500$ a 2:000$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funccionamento em quanto não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonegado e da multa cominada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 63. Os que embaraçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passiveis da multa de 1:000$ a 3:000$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Art. 64. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões na fórma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos RECURSOS

Art. 65. Os recursos serão voluntarios e «ex-officio».

Art. 66. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do Territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 67. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso «ex-officio» [illegible] acto de ser lavrada a decisão.

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do Territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos «ex officio» das deliberações de segunda instancia confirmatorios dos da primeira, favoraveis ás partes.

Art. 68. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias contados da data da intimação da decisão.

Art. 69. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia da multas.

Art. 70. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 71. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de Agosto do corrente anno.

Art. 72. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1920. — *Homero Baptista.*

MODELO A

GUIA

A (companhia, sociedade anonyma, em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada), estabelecida á rua.............. vae recolher aos cofres da.............. (nome da repartição em que se acha matriculada), a importancia de.............. (por extenso) proveniente do imposto de 5 % sobre a quantia de.................. (por extenso) relativa aos seus dividendos (ou lucro liquido, si se tratar das sociedades por quotas), correspondentes ao.............. (semestre de.................) na razão de .... % do capital de cada acção (ou quota).

(Data).

Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO B

GUIA

A (companhia, sociedade anonyma ou em commandita p[illegible]) estabelecida á rua.............. vae recolher aos cofres da.............. (nome da repartição em que se acha matriculada, a importancia de.............. (por extenso) proveniente do imposto de 5 % sobre a quantia de.............. (por extenso) relativa aos juros de.............. das suas obrigações (ou «debentures»), correspondentes ao.............. (semestre).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO C

GUIA

A (companhia, empreza ou sociedade anonyma), estabelecida á rua.............. vae recolher aos cofres da.............. (nome da repartição) a importancia de.............. (por extenso), proveniente do imposto de 2 1/2 % sobre a quantia de.............. (por extenso), relativa á gratificação (ou bonificação) a que fez jús o seu presidente (ou director), no semestre.............. (ou em virtude de tais circumstancia).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO D

GUIA

A (casa bancaria, de penhor ou de industria fabril, estabelecida á rua.............. vae recolher aos cofres da.............. (nome da repartição), a importancia de.............. (por extenso), proveniente do imposto de 5 % (ou 3 % si se tratar de estabelecimento fabril), sobre a quantia de.............. (por extenso), relativa ao lucro liquido da mesma casa, verificado no semestre vencido a..............

(Data).

(Assignatura gerente ou do dono da casa).

CHEGOU A FICAR COMPLETAMENTE CEGO

SR. POMPILIO ORTIZ

RIO GRANDE DO SUL — BAGÉ

Illms. Srs. VIUVA SILVEIRA & FILHO.

Amigos e Senhores. Deparando com uns espantosos reclames, no jornal *O Dever*, de Bagé, de outros preparados congeneres, juro-vos que fiquei commovido extraordinariamente, por me não ter manifestado até á presente data em favor da humanidade.

JURO-VOS PERANTE DEUS E A MINHA CONSCIENCIA, o que passo vos a relatar.

Em 27 de Dezembro de 1913 adoeci sem ter conhecimento do meu mal; consultei aos medicos e disseram ser syphilis. Desde esse momento principiaram os meus martyrios, apparecendo-me *cancros, ulceras, hemorrhoidas sangrentas, paralysia, palpitações, estado nervoso ao extremo, fastio horrivel, dormir impossivel, dôr de cabeça durante os dias e noites, amargura na bocca, esquecimento completo, magreza extrema, potencia nenhuma*, emfim, um ENTE DESGRAÇADO!!!

Em 29 de Janeiro de 1914, tomei *mercurio, iodureto, cosimentos e homeopathia*, até 5 de Junho de 1914, no mesmo mez tomei uma injecção intera de 606, aggravaram-se os meus padecimentos, atacando-me a visão, FIQUEI COMPLETAMENTE CEGO; o meu coração palpitava desordenadamente.

Consultei novamente e deram-me 203 *injecções de diversos medicamentos estrangeiros*, melhorando pouca cousa.

Sempre mal, resolvi, de qualquer fórma, SUICIDAR-ME!!! O meu empregado Salvador Diogo, condoido de meu soffrer, pediu-me que tomasse o ELIXIR DE NOGUEIRA, não dei importancia; continuando mal, resolvi tomal-o por um desencargo de consciencia e para ver se podia, pelo menos dormir. O qual supplantou *as injecções e depurativos acima ditos*. Em 19 de Julho de 1915, comecei a usar o ELIXIR DE NOGUEIRA, e meu peso, que era de 53 kilos subiu a 75 kilos a 1 de Agosto de 1917 e disposto a attender meus afazeres, forte, possante e curado radicalmente. BEMDITO SEJAS O' EXTRAORDINARIO BEMFEITOR DA HUMANIDADE João da Silva Silveira. — Pompilio Ortiz. Bagé — Rio Grande do Sul, 30 de Outubro de 1917. Rua Bento Gonçalves, 11. Fabrica de Tamancos, Chinellos e Sapatilhas.

ELIXIR DE INHAME

DEPURA-FORTALECE-ENGORDA

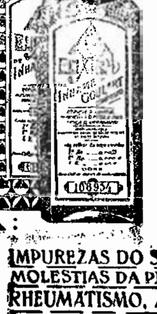

CURA:

IMPUREZAS DO SANGUE,
MOLESTIAS DA PELLE
RHEUMATISMO, ASTHMA
SYPHILIS ADQUIRIDA
OU HEREDITARIA

É tão saboroso como qualquer licôr de mesa

É ENCONTRADO EM QUALQUER PHARMACIA

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

CASCATINHA

A melhor de todas as cervejas. A' venda em toda a parte

Companhia Antarctica Paulista

CERVEJAS

Antarctica — CLARA
München — ESCURA
Glambach — PRETA
Pretinha

REFRESCOS SEM ALCOOL

Ginger-Ale Agua Tonica de Quinino

Licores e Xaropes

GELATINAS MARCA PERFEITA

ACIDO CARBONICO

Dirigir pedidos: RAYMUNDO DA SILVA, Rua João Pinto n. 6, Florianopolis.

Elixir Meia-Massa

Preparado pelo pharmaceutico
Sergio E. da F. Vieira

O maior depurativo do sangue

Administrado contra syphilis, rheumatismo articular e muscular dartros seccos ou humidos, empigens, sarnas, leucorrheas chronicas; eczemas, ulceras antigas e recentes, molestias venereas. Em feridas em qualquer parte do corpo, esse depurativo não falhou uma só vez.

O *Elixir Meia Massa*, considerado como o verdadeiro regenerador do sangue, é preparado na

Pharmacia Vieira
SAO FRANCISCO
Depositarios nesta cidade
Oliveira Carvalho & Irmão

Farmacia Dore Bordeaux
Sabino

É a melhor e mais pura que se fabrica. A "*Vaseline Chesebrough*" *Branca Perfumada* para a cutis, pelle e ainda como unguento, é delicadamente recommendada pela amada a pelle. Experimentem-na e verão quão [illegible] a sua cara e mãos. Insistam em receber a "*Vaseline Chesebrough*" como originalmente acondicionada e vejam que [illegible] o nome: da:

CHESEBROUGH MFG. CO.
(Consolidated)
NEW YORK

Ao Commercio

Communico que transferi o meu escriptorio de representações para a rua João Pinto, 14, junto a redacção da «Republica».

Florianopolis, 23 de Julho 1920.
Elysio Simões.

CIA. ALLIANÇA DA BAHIA

Seguros Maritimos e Terrestres

Agentes, Campos Lobo & Cia
Rua Tenente Silveira, 11.

A. BARDETTA & Cia.

Casa Matriz: Joinville — Filiaes em S. Francisco, Rio e Matta — Agencias de Lages e Porto Uniao da Vitoria — Agente da «Gulf Lloyd» de Navegação de Cabotagem e Seguros Maritimos e Terrestres.

Proprietarios dos Estabelecimentos de beneficiamento «Neu» e Jaguaúna, em Joinville, e «Cascata» e Santa Amalia em Minas da Fabrica de Pontas de Paraná, que fabrica e tem de stock: de Molhos de Arroz, da sua exclusiva fabricação (produtos alimenticios e embalagens que fazem o comercio da praça de Joinville

IMPORTADORES — EXPORTADORES

Fazem transações commerciaes somente por atacado.

Séde social — JOINVILLE

Endereço telegraphico: ONCAR—Joinville

VENDE-SE

Uma fabrica de massas alimenticias, moagem de Centeio e milho e torração de café — em optimas condições de funccionamento, toda montada a capricho, movida a electricidade, apparelhada com peneiras de seda, elevadores, transmissões, correias, etc., etc.

Informa-se por favor, em casa do sr. Eduardo Horn, aonde os pretendentes encontrarão uma lista completa dos machinismos.

C. H. AMOR e FE' EM DEUS

Mediuns invizivels

Para obter consultas e **Diagnosticos de Qualquer Molestia**, é só dirigir á **Caixa do Correio n. 1352 (Rio de Janeiro), do Centro Hamanitario** acima, **mandando o Nome, Idade, Profissão, Residencia e um sello de 100 réis** para a resposta.

ATTENTO

Para especialidades a pedidos

EDITAL

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, faço publico que, a Junta Administrativa da Caixa de Amortisação, em sessão de 11 de Junho ultimo, resolveu prorogar até 31 de Dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos iguaes no dia 1º de Julho do corrente anno, a saber

Notas de 10$000 das estampas 11 e 12: Notas de 20$000 da estampa 12: Notas de 50$000 das estampas 11 e 12: Notas de 100$000 da estampas 11 e 12: Notas de 200$000 da estampa 12: Notas de 500$000 da estampa 9.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, 12 de Julho de 1920.

O 2º Escripturario, encarregado do expediente.
Tertuliano Pereira Guimarães.

Advogado

O Desembargador Honorio H. C. da Cunha aceita causas commerciaes, civeis e criminaes. Attende a chamados fóra da capital. Residencia—Florianopolis rua Estreito Junior 39

MINERVINA

Especifico do Utero e das Hemorrhoidas

Importante! Leia!!!

O importante industrial Affonso E. Velra la, Rua Ipyranga N. 27. S. Paulo, diz:

«Minha esposa soffreu 3 annos, usando afamados remedios e medicos de fama a trataram tambem, de inflamações uterinas com symptomas subjectivos varios; acabando por submetel-a a uma operação, com exito. Mezes depois, esses mesmos symptomas e o mesmo martyrio reapparecerem com intensidade. Novos tratamentos; porém, com pouco resultado. Providencia, talvez, fez que uma senhora dahi em visita á minha casa, aconselhou a suaprezosa MINERVINA». Procurei-a aqui, não a achei; mande a vir dahi pelo correio. No fim do 6 vidro sentia-se sensivelmente melhor; depois do 15 vidro perfeitamente curada. Ha 5 mezes tem passado divinamente. Seria milagre, talvez?

E' a nudez da verdade, e assim sendo, julgo um sagrado dever o meu reconhecimento que será eterno».

O Snr. LUIZ FLEIT Estrada D. Francisca, kil. 19,

«Tenho o prazer de lhe participar que minha senhora usou a sua «Minervina» para doença que ha muitos annos vinha soffrendo, sem achar um remedio que lhe fizesse proveito, apezar de ter procurado todos os recursos medicos. Depois de 9 vidros, encontra-se perfeitamente curada.

Acceite os meus agradecimentos por esse motivo e peço-lhe publicar este para uso das senhoras que soffrem».

Todas as doenças do utero, ovarios, hemorrhoidas, hemmomagias, regras irregulares, curam-se com a afamada «Minervina».

Acha-se em toda a parte. Preço 4$500. Duzia 40$000 pelo correio mais 2$000.

Vendas por grosso no Deposito Geral da Pelotas, Charqueada e Drogaria MINAS GERAES, Joinville. Caixa Postal, 7

Florianopolis: Hoepcke, Irmão & Cia.

Cura tumores ou abcessos do utero em 6 mezes! CURA hemorrhoidas em 2 mezes!

Cura todas as doenças causadas por Regras irregulares

Empregos

Precisa-se de meninos para a venda avulsa deste jornal, pagando-se bom ordenado mensal.

Estomago, Figado, Intestinos

Digestões difficeis, azia, prisão de ventre, vomitos, enjoos, dores de cabeça, vertigens, dor e peso no estomago, gastralgias, gastrites, hepatites, enterites agudas ou chronicas — curam-se com o Elixir eupepti? do Professor Dr. Benicio de Alves Calix no fim das refeições.

Rheumatismo, Syphilis, Impureza do sangue

Eczemas, dartros, ulceras chronicas e rebeldes, curam-se com o antigo e afamado Rob de Summa, de Alfredo de Carvalho — Milhares de attestados de pessoas curadas.

TOSSE, BRONCHITES, ASTHMA

O Peitoral de Jurubeba, de Alfredo de Carvalho, es lusivamente vegetal, é o que maior numero de curas reune. Innumeros attestados medicos e de pessoas curadas o affirmam.

Neurasthenia, esgotamento nervoso

Falta de memoria, phosphaturia, convalescenças das molestias, curam-se com o Hematogeno de Alfredo de Carvalho. Extraordinario consumo pelos proprios medicos que tem usado e innumeros attestados.

Opilação — ANEMIA PRODUZIDA POR VERMES intestinaes, cura rapida e efficaz com o Phenal, de Alfredo de Carvalho. Milhares de curas em todo o Brasil. Facil de usar, não enjoa as gentes.

Todos estes preparados se encontram á venda nas boas pharmacias e drogarias de todo o Brasil

Depositarios geraes: Alfredo de Carvalho & Cia.—Rua Primeiro de Março—Rio de Janeiro

Mediante cale postal se remette para qualquer logar

Cinemas: Variedades e Ponto Chic

EMPREZA MOURA & CIA.

ATTENÇÃO

A Empreza Moura & Cia. no intuito de facilitar ao publico a frequentar as suas casas de diversões com mais assiduidade, resolveu fazer reducção nos preços, organizando a tabella abaixo:

Cine Ponto Chic

Sessões diarias e de luxo

HORARIO

1a. Sessão ás 6 1/2 em ponto
2a. » » 8 » »

Preços-Adultos 1.000 Crianças 500

Neste cinema as 3as, 5as, Sabbados e Domingos tocará uma explendida orchestra.

Cinema Variedades

Sessões diarias e Populares

HORARIO

Uma unica sessão ás 7 horas em ponto

Preços: Frizas e Camarotes 5.000 rs. Platéa 1:000 rs. Geraes 300 rs. 1/2 entradas 500 rs.

Toluol

Cura tosses, bronchites, influenzas e [illegible] em 48 horas.

A' venda em todas as boas pharmacias e drogarias

LOMBRICOIDE

E' infallivel para expellir os vermes (lombrigas)

A' venda em todas as boas pharmacias e drogarias.

Kola Soel

Deve ser usada pelos fracos anemicos neurasthenicos, aos que soffrem do estomago e ás sras. que amamentam

A' venda em todas as boas pharmacias e drogarias

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

CAXAMBU

A soberana das Aguas de Meza--Em toda a parte se encontra

As Pastilhas do Dr. Richards

não pertencem á classe de preparados constantemente offerecidos ao publico a titulo de panacéa para curar todos os males e que, na realidade, não curam nenhum. Não são um **cura-tudo**, mas sim um digestivo tonico e reconstituinte que combate e cura de raiz todas as affecções estomacaes e suas derivadas.

Milhares de ex-pacientes dizem

que as **Pastilhas do Dr. Richards** são o melhor remedio conhecido para toda a classe de perturbações intestinaes causadas pelas más digestões. Curam as ardencias, a inchação do ventre, as colicas, os suores nocturnos, o mau gosto de bocca, a melancolia, as palpitações excessivas do coração e, emfim, todos aquelles symptomas provenientes de más digestões, sendo, portanto, um remedio do mais efficaz que se conhece. Contêm os elementos indispensaveis para o fim, e a prova mais convincente é que milhares de pessoas de todos os paises testemunham emphaticamente que

Curam a dispepsia

e as más digestões; conduzindo rapidamente ao recobro da saúde perdida.

Os **LAXOCONFEITOS do DR. RICHARDS** são um tonico **LAXATIVO** efficazissimo, ideal para tirar e prevenir a prisão de ventre, tão perniciosa e frequente nas más digestões e seus numerosos effeito

---

PREÇOS DE ASSUCAR
—DA—
Refinação a vapor
—DE—
Lino Sanchez

5 - RUA TRAJANO - 5

Tel. REFINAÇÃO Telephone 5

	Sem (60 k.)	Amarella	Verde
Primeira	88$000	23$000	16$00
Terceira	80$000	21$000	18$40
Quarta	74$0 0	19$5.0	18$40
Crystal	87$000	22$500	18$80

Condições de venda

Contra saque a 30 d.d. ou com 2 % de desconto desde que as facturas sejam liquidadas até o dia 5 de cada mez.

Em 16 de Julho de 1920

BANCO DO BRASIL
FLORIANOPOLIS

Rio de Janeiro (Matriz), Santos, Porto Alegre, Campos, Bahia, Pernambuco, Recife, Curityba, Porto Alegre, Pelotas, Terra Corações do Rio Verde, Cornelio, Marília, Lavrado, Aracaú, São Paulo, Ilheos, Victoria Natal, Maceió, Pamplona, Diamantina, Feira Cataguazes, Santa Luzia do Carangola, Ribeirão Preto, Poços, Varginha Ponte Gros, Barra do Rio Grande, Jahú, Mossoró, Baqué, Canacim, Feira de Santa Anna do Livramento, Bello Horizonte, Joinville, Baurú, São Felix, Cachoeiras, Argentina. Correspondentes em todas as praças nacionais e nas principais da Europa e America.

Opera em descontos de letras promissorias, etc.

Empresta mediante garantia de promissorias, caução de apolices, ações e acções de Companhias e Bancos.

Encarrega-se de cobranças de letras de cambio no Interior e no Exterior, da compra e venda de titulos, bem como de recebimentos de juros, e dividendos, assim como de reembolsos de contas nas repartições federaes e estaduaes.

Saca sobre o Exterior por cheques e cartas de creditos e sobre todas as praças do paiz, por telegramma, cheques e por carta.

Recebe dinheiro em contas correntes de movimento e limitada, á disposição, em contas de prazo fixo e por letras a premio até o **juro de 6%** ao anno, assim como em conta de depositos populares, com aviso prévio nas seguintes condições: Retiradas livres até **1:000$000** por semana, com aviso de 30 dias até **5:000$000** e de 60 dias até **10:000$000**, limite maximo de conta.

Rua Trajanor 10

Terreno

Vende-se um terreno pro[illegible] Alvaro de Carvalho, em frente ao Club Germania. [illegible] m. 2 lotes ou menos.

Vende-se tambem, em lote, um terreno bem situado no Estreito com 1000,0 m. e 21 mais ou menos, fazendo frente para a Rua Nova.

Trata-se nesta cidade com João Moura Junior á Rua Conselheiro Mafra nº 42.

Empresa N. de Navegação
HOEPCKE
PAQUETE
MAX

Sahirá no dia 7 do corrente á hora da madrugada para, Itajahy, S. Francisco, Paranaguá e Antonina.

Recebe passageiros, valores, encommendas e cargas pelo trapiche Rita Maria.

Para mais informações com os agentes.

Hoepcke, Irmão & Comp.

Vende-se

Uma casa e chacara, situadas em aprazivel bairro desta cidade. Informações nesta redacção.

«O ESTADO»

Precisa-se de rapazes para venderem "O Estado".

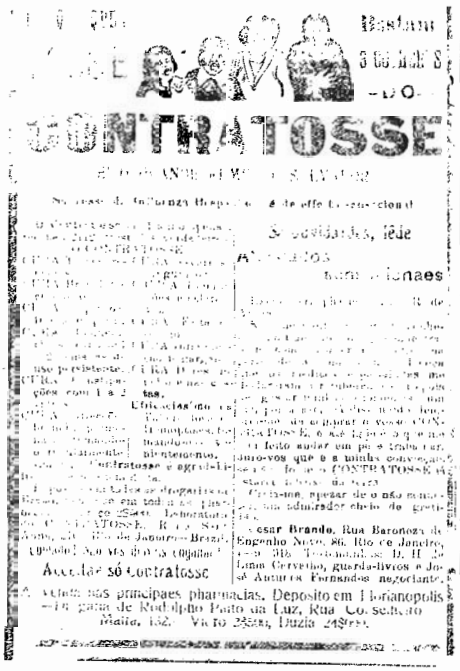

Uma só Applicação de

Créme de Perolas de Barry

Melhorará notavelmente qualquer pessoa seja qual fôr a sua edade, e tambem fazel-a-ha parecer muitos annos mais nova.

É de um perfume muito agradavel, e não cahe, como os pós; sem embargo, tira-se facilmente lavando-se.

---

da Companhia ANTARCTICA

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

André Wendhausen & Comp.

Importação — Exportação

FLORIANOPOLIS — SANTA CATHARINA

ESCRIPTORIOS EM LAGES E LAGUNA

Secção de fazendas, armarinhos, miudezas, etc.—Secção de ferragens, machinas de toda a especie, instrumentos para lavoura, motores etc.—Secção de estivas, kerozene, gazolina

Agentes da Texas Company Ltd.

Deposito de Carvão de pedra Cardiff e Americano

DEPOSITARIOS DA COMPANHIA CARBONIFERA DO ARARANGUA

Agentes Maritimos

AGENTES DA ROYAL MAIL STEAM PACKET COMP. LONDON

Trapiche de atracação de vapores e navios, com armazens para cargas

Correspondentes de diversos Bancos nacionaes e estrangeiros

Correspondentes do Banco di NAPOLI

Remessa para Italia

Vendedores dos automoveis OVERLAND

Tratam de cobrança de ordenados, contas nas repartições publicas, retiradas da Caixa Economica, juros de apolices e dividendos.

Encarregam-se da acquisição de quaesquer materiaes para empresas industriaes, redes d'agua e exgottos, installações electricas etc.

Eduardo Horn

Santa Catharina Brasil

Matriz-Florianopolis
CAIXAS POSTAES 39 E 40

Filial-Laguna
CAIXA POSTAL 30

Endereço Telegraphico **TRIGO**

Codigos--A B C 5ª. ED., RIBEIRO (Two in one), ORGES, PARTICULARES

Commissões--Consignações

IMPORTAÇÃO

Vinhos, Sal, Farinha de Trigo, Phosphoros, Azeites, Xarques, Louças, Ferragens, Assucar, Sardinhas, Soda Caustica, Canella, Papel, etc. etc.

EXPORTAÇÃO

Farinha de Mandioca, Polvilho, Tapioca, Arroz, Assucar Feijão, Banha, Café, Fructas Verdes, Couros Seccos, Cêra d'Abelhas, Crina Animal, etc. etc.

Agente Pereira, Carneiro & C. Ltd *(Companhia Commercio e Navegação)* Gomes Ribeiro & Bastos, Empreza de Navegação *L. Carsoglio & Cia.*—Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres *Porto Alegrense*—Moinhos *Santa Lucia, Bahia Blanca, Pehuajó*—Walter & Cia. (Material de toda especie para extincção de incendios, machinas de desinfecção CLAYTON)—A. Thomas & Cia. (Paris) Automoveis *Delahaye.*—Companhia de Navegação *Kerr Steamship Company, Inc.*, New York.

Agentes em todas as principaes cidades do Mundo

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina